
RESOLUÇÃO Nº 148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001¹

Altera a Resolução nº 88, de 14 de maio de 1997, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno, resolve *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O artigo 13 da Resolução nº 88, de 14 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal de fôlego pelo Presidente de acordo com o nível do estágio. (NR)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luiz Antonio Brandão Alves de Souza, 28 de dezembro de 2001.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

¹ Publicada no DOU de 8-1-2002.